



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3081/2020

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Normatiza aplicabilidade da Lei Municipal nº 1987/2010 na forma que especifica e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de regulamentação da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1987/2010 com a implantação do Cartão Magnético Corporativo para fins de adiantamento de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o permissivo legal constante no artigo 10 da Lei Municipal nº 1987/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Os adiantamentos de que tratam a Lei Municipal nº 1987 de 06 de outubro de 2010, deverão ser feitos preferencialmente por meio de Cartão Magnético Corporativo.

Parágrafo único. Outra forma de adiantamento diverso do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada sua impossibilidade, e dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, sob pena de nulidade do referido adiantamento.

Art. 2º. Quando da utilização do Cartão Magnético Corporativo, o mesmo se mostrar inoperante, deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, o qual poderá autorizar a utilização de outro meio para pagamento de suas despesas.

§1º. Quando da prestação de contas, deverá ser apresentado pelo servidor os comprovantes de pagamentos realizados justificando o ocorrido e informar o número de conta corrente para posterior ressarcimento dos valores gastos.

§2º. A justificativa deverá ser assinada pelo servidor e referendada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 06 de fevereiro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO